



---

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PIRAPORA – MINAS GERAIS**

---

*Tomada de Preços nº 006/2023*

*Processo Licitatório nº 0058/2023*

*Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras de praças no Município de Pirapora-MG.*

**SAT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 01.221.604/0001-20 e com sede na Rua Raimundo Penafort, nº 203, Sala 01, Buritis, Boa vista/RR, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 109º, §3º da Lei 8.666/1993, apresentar

## **CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da empresa **LINO ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E PROJETOS LTDA**, portadora do CNPJ nº 27.249.061/0001-43, tendo em vista interposição de Recurso Administrativo contra decisão tomada por esta Comissão de Licitação.

---

### **1. DA TEMPESTIVIDADE**

---

O Direito Administrativo garante o devido processo legal e com isso, assegura o direito de reclamação, abrindo a discussão sobre determinado tema, ou seja,





quando irresignado com determinada decisão administrativa, garante-se o direito ao Recurso Administrativo.

Diante disso e buscando normatizar o direito supracitado, a lei que regulamenta a Tomada de Preços<sup>1</sup> assim prevê:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;

[...]

**§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.**

A melhor hermenêutica da letra da lei diz que sempre será concedido prazo recursal de 05 dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, sendo que, se todos os participantes estiverem com seus respectivos representantes à mesa, este saem intimados do prazo recursal, caso contrário, se torna obrigatório a publicação do ato administrativo na imprensa oficial.

É importante registrar que a Lei 8.666/1993, seu artigo 110, de fine que a contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

<sup>1</sup> Lei 8.666/1993 – Lei Geral de Licitações



Tendo em vista que no dia 13/06/2023, estavam presentes todos os representantes das empresas participantes, o prazo para interposição do recurso administrativo se iniciou em 14/06/2023, finalizando em 20/06/2023.

Assim, o prazo para apresentação das contrarrazões de recurso administrativo se iniciou em 21/06/2023, findando em 27/06/2023.

Diante disso, temos que a presente peça administrativa é tempestiva.

## 2. DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG lançou edital Tomada de preços nº 006/2023, tendo como objeto “Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras de praças no Município de Pirapora-MG”, com sessão pública realizada no dia 13/06/2023.

No dia marcado para o certame licitatório, compareceram as licitantes **SAT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME** (CNPJ: 01.221.604/0001-20), representado pelo Sr. Thulio Alexandre Garcia de Lima; **LINO ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E PROJETOS LTDA** (CNPJ nº 27.249.061/0001-43), representado pelo sr. Gleyson Lino da Silva e **C & R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP** (CNPJ: 18.666.391/0001-43), representado pelo sr. Diego Mendes Rodrigues, sendo que a empresa SAT e LINO foram credenciadas como Micro Empresas.

Dando continuidade, a Ata do dia 13/06/2023, considerou a empresa LINO ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E PROJETOS LTDA inabilitada para o certame, tendo em vista a infração do item 8.1.7.7 do edital da licitação, visto que o balanço patrimonial apresentado não corresponde ao último exercício social, conforme dispõe o art. 1.078 da Lei Federal nº 10.406/2002



Registre-se que as empresas SAT Comércio e Serviços LTDA e C & R Engenharia e Construções LTDA EPP foram habilitadas para o certame.

Inconformada com sua inabilitação, a empresa LINO ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E PROJETOS LTDA impetrou Recurso Administrativo, que, deforma extremamente resumida, tenta a todo custo justificar a intempestividade do registro de Balanço patrimonial, bem como, tenda a todo custo inabilitar a empresa SAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, por supostamente ter infringido o item 8.1.6.1 do edital.

Assim, comungando do entendimento desta Douta Comissão de Licitação quanto a inabilitação da empresa recorrente e discordando veementemente do Recurso Administrativo no qual requer a inabilitação da empresa SAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, apresenta-se a presente contrarrazão a seguir.

### 3. DO DIREITO

#### 3.1 – DO BALANÇO VENCIDO

Nos termos do art. 31, I, da Lei 8.666/1993, para a documentação relativa à qualificação econômico-financeira será apresentado balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Sabe-se que as regras para elaboração e aprovação do balanço patrimonial de sociedade limitada estão previstas no Código Civil. O art. 1.065<sup>2</sup> do referido diploma estabelece a obrigatoriedade de elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico ao término de cada exercício social.

<sup>2</sup> Código Civil: Art. 1.065. Ao término de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico;



Ocorre que a aprovação das contas da administração (inclusive os balanços) depende de deliberação dos sócios (art. 1.071, I)<sup>3</sup>, que deve ocorrer em assembleia geral, até 4 (quatro) meses depois do término do exercício social (art. 1.078, I)<sup>4</sup>

Sabe-se que foi criado o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED e a Escrituração Contábil Digital – ECD para escrituração contábil no âmbito da Receita Federal de empresas com regime tributário de lucro real e algumas de lucro presumido, com prazo divergente ao estabelecido no Código Civil.

Diante disso surge a dúvida quanto ao prazo para apresentação do balanço patrimonial nas licitações, ou seja, o prazo final é 30/04 definido no código civil ou nos prazos definidos pelas várias Instruções Normativas da Receita Federal?

Antes de responder o questionamento acima, deve-se primeiramente analisar os critérios de hierarquia de normas aplicada ao ordenamento jurídico brasileiro.

Registre-se que em nosso ordenamento jurídico o ideário da hierarquia entre normas toma por base a pirâmide de Kelsen, que apresenta a Constituição Federal no topo, como norma fundamental. Em segundo patamar as espécies normativas primárias (leis complementares, leis ordinárias decretos-lei), que retiram o fundamento de validade da Constituição e em terceiro patamar as espécies normativas secundárias (decretos, portarias, instruções e regulamentos).

Cabe registro que Instrução Normativa **não é lei**, mas sim uma forma administrativa de se explicar uma lei, uma forma de interpretação da lei, voltada a complementar uma lei, mas nunca poderá inovar ou criar uma lei, ou seja, toda e qualquer Instrução Normativa deve seguir a legalidade definida numa lei.

<sup>3</sup> Código Civil: Art. 1.071. Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: I - a aprovação das contas da administração.

<sup>4</sup> Código Civil: Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de: I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;



De pronto pode-se observar que pela hierarquia das normas aplicada no ordenamento jurídico brasileiro, o Código Civil Brasileiro se encontra acima de uma Instrução Normativa, sendo considerado hierarquicamente superior pois se trata de uma Lei Ordinária que se sobrepõe a uma Instrução Normativa.

Nesse sentido, vejamos o entendimento dos Tribunais:

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. ART, 8º DA PORTARIA MME Nº 9/97. INCONSTITUCIONALIDADE. PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS NORMAS. AFRONTA AOS PRECEITOS DOS ARTIGOS 170; 174; 187, II E §1º E 238, DA CF/88. PRINCÍPIO DA LIVRE CONCORRÊNCIA. APELAÇÃO IMPROVIDA.

UM ATO NORMATIVO INFERIOR NÃO PODERÁ CONTRARIAR E NEM EXTRAPOLAR OS LIMITES ESTABELECIDOS EM DIPLOMAS LEGAIS DE HIERARQUIA SUPERIOR. NÃO SE PODE ADMITIR QUE PORTARIA REVOGUE DIREITOS GARANTIDOS PELA CONSTITUIÇÃO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS NORMAS.

...

(TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO TRF-1 – APELAÇÃO CÍVEL (AC): AC XXXXX-56.1999.4.01.3400)

MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. AFASTAMENTO PARA FREQUÊNCIA A CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO. LEI ESTADUAL 6.174/70. MESTRADO. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009/2012. SUSPENSÃO DO



DIREITO. IMPOSSIBILIDADE. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA HIERARQUIA DAS LEIS.

NÃO É LÍCITO A UMA INSTRUÇÃO NORMATIVA SUSPENDER A EFICÁCIA DE UM DIREITO PREVISTO EM LEI E REGULAMENTADO POR DECRETO, EM RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA HIERARQUIA DAS LEIS E DA LEGALIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA.

(TJ PR – 5ª C. CÍVEL EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL – MS – 990513-7 – CURITIBA – REL.: DESEMBARGADOR NILSON MIZUTA - POR MAIORIA – J. 13.08.2013)

Diante disso, resta bastante claro que o prazo para registro do balanço patrimonial é até o dia 30/04 do ano posterior ao término do exercício, com fundamento na hierarquia das normas, ou seja, o Código Civil se sobrepõe a qualquer Instrução Normativa.

Assim, de forma extremamente assertiva, a Comissão Permanente de Licitação identificou que a empresa LINO ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E PROJETOS LTDA, infringiu o item 8.1.7.7 do edital da Licitação, devendo manter a inabilitação.

### **3.2 DA EMPRESA SAT COMÉRCIO E SERVIÇOS**

O recurso administrativo traz em seu corpo o seguinte apontamento:

**Segundo a Lei nº 6.469/77, que institui a anotação de Responsabilidade Técnica:**

**Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).**



Tendo em vista que a empresa recorrida não apresentou atestado dos com o período de execução dos serviços, nem o responsável técnico, nem a devida anotação de responsabilidade técnica, deve ser inabilitada

[...]

Antes de qualquer tipo de manifestação, vejamos o que requer o edital:

## 8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

[...]

### 8.1.6 Quanto à capacitação técnico-operacional

8.1.6.1 Capacitação técnico-operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado identificada, que demonstre que a licitante executou diretamente serviços pertinente e compatível com o objeto deste Edital e comprovar a execução dos seguintes quantitativos mínimos das atividades de maior relevância técnica:

#### 8.1.6.1.1 Quanto ao Lote 01:

- a) Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado. AF\_07/2016 – item 3.1 da planilha orçamentária, pelo menos, 8,50m<sup>3</sup>;
- b) Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular colorido de 20x10cm, espessura 6 cm. AF\_06/2016 – item 3.2 da planilha orçamentária, pelo menos, 116,70m<sup>2</sup>;
- c) Piso podotátil de alerta ou direcional, de borracha, assentado sobre argamassa. AF\_05/2020 – item 3.5 da planilha orçamentária, pelo menos, 47,44m;

#### 8.1.6.1.2 Quanto ao Lote 02:

- a) Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 6cm. AF\_10/2022 – item 3.1 da planilha orçamentária, pelo menos, 200,92m<sup>2</sup>;



b) Piso em concreto, preparado em obra com betoneira, FCK 10MPA, sem armação, acabamento rústico, esp. 5cm, inclusive fornecimento, lançamento, adensamento, sarrafeamento, exclusive

junta de dilatação – item 3.2 da planilha orçamentária, pelo menos, 223,72m<sup>2</sup>;

c) Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x20 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para urbanização interna de empreendimentos. AF\_06/2016 – item 3.4 da planilha orçamentária, pelo menos, 167,48m;

d) Piso podotátil de concreto, alerta, aplicado em piso (20x20cm) com junta seca, cor vermelho/amarelo, assentamento com argamassa industrializada, inclusive fornecimento e instalação – item 3.5 da planilha orçamentária, pelo menos, 76,75m<sup>2</sup>;

8.1.6.1.3 Quanto ao Lote 03:

a) Pintura acrílica para piso em quadras esportivas, quatro (4) demãos – item 2.5 da planilha orçamentária, pelo menos, 240m<sup>2</sup>;

b) Execução de pavimento intertravado, espessura 6cm, fck 35mpa, incluindo fornecimento e transporte de todos os materiais e colchão de assentamento com espessura 6cm - item 3.1 da planilha orçamentária, pelo menos, 465,28m<sup>2</sup>;

c) Guia de meio-fio, em concreto com fck 20mpa, pré-moldada, MFC-01 padrão DER-MG, dimensões (12x16,7x35) cm, exclusive sarjeta, inclusive escavação, apiloamento e transporte com retirada do material escavado (em caçamba) – item 3.4 da planilha orçamentária, pelo menos, 148,8m;

d) Luminária refletora para iluminação pública com lâmpada vapor de mercúrio, 3 refletores de 400w em poste de concreto com 11m de altura (completa) – item 3.12 da planilha orçamentária, pelo menos, 3 unidades;

e) Execução de passeios de concreto e=6cm, fck = 10mpa, junta seca – item 3.2 da planilha orçamentária, pelo menos, 327,94m<sup>2</sup>;

8.1.6.2 A exigência dos quantitativos mínimos visa comprovar a qualificação técnica de no mínimo de 40% (quarenta por cento) da quantidade máxima prevista em planilha Orçamentária. Ressalta-se que o percentual exigido encontra-se dentro do limite estabelecido de até 50% (cinquenta por cento) prevista na planilha orçamentária. Limite este fixado pelas jurisprudências dos órgãos de controle, que é



**requisito referente à capacidade da empresa licitante para executar o objeto da licitação. Logo, o atestado referente à comprovação técnica operacional pode exigir quantitativos mínimos ou prazos máximos, desde que a exigência seja compatível com o objeto da licitação, nos termos do inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/93.**

O edital não requer o que o recorrente alega, ou seja, a exigência que o recorrente aponta não esta sendo contemplada pelo edital de licitação.

Cabe registrar que o edital de licitação para modalidade Tomada de Preços é publicado como o prazo mínimo de 15 dias, sendo concedido no edital prazo para interposição de impugnação e para questionamentos, podendo, qualquer pessoas impugnar ou questionar a Comissão Permanente de Licitação.<sup>5</sup>

Salienta-se que não houve impugnação ou pedido de esclarecimento, gerando regra entre as partes, ou seja, o edital virou regra e passando a vigora o princípio do vinculo ao instrumento convocatório.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem como finalidade principal evitar que administradores realizem análise de documentos de habilitação de forma arbitrariamente subjetiva, o que pode viabilizar o direcionamento do contrato em defesa de interesses pessoais ou de terceiros, em total contrariedade com o princípio da isonomia entre os licitantes e demais princípios da administração pública como moralidade, impessoalidade, legalidade e afronta ao interesse público.

<sup>5</sup> Edital de Licitação – Tomada de Preços nº 006/2023: 7.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 de Lei de Licitação. 7.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Presidente da CPL, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, através do e-mail [licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirapora.mg.gov.br) ou telefone (38) 37406121.



O que se almeja é, nos dizeres do eminente Celso Antônio bandeira de Mello:

**“IMPEDIR QUE A LICITAÇÃO SEJA DECIDIDA SOB O INFLUXO DO SUBJETIVISMO, DE SENTIMENTOS, IMPRESSÕES OU PROPÓSITOS PESSOAIS DOS MEMBROS DA COMISSÃO JULGADORA”**

Assim, existe um prazo longo para análise do edital justamente para que se aponte supostas irregularidades, pendências ou para requerer explicações, fato que não ocorreu na presente licitação.

Diante disso, os participantes e a Comissão Permanente de Licitação estão vinculados as regras definidas pelo edital, não podendo fazer julgamento diverso do que ficou definido no edital.

Nesse contexto e tendo em vista toda a documentação apresentada pela empresa **SAT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, resta confirmada a habilitação da referida por apresentar documentação respeitando os limites impostos pelo edital da licitação.

#### 4. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer:

- a) O conhecimento da presente Contrarrazão de Recurso Administrativo, tendo em vista ser **tempestivo**;
- b) A inabilitação da empresa **LINO ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E PROJETOS LTDA**, portadora do CNPJ nº 27.249.061/0001-43, tendo em vista que a participante infringiu o item 8.1.7.7 do edital de licitação;



- c) Manter a habilitação da empresa **SAT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, vez que atendeu a todas as exigências contidas no edital de licitação;
- d) Seja convocado os habilitados para abertura dos envelopes de proposta de preço, dando continuidade no certame.

*Manaus/AM, 25 de junho de 2023.*

RICARDO  
AUGUSTO DA  
CRUZ  
LIMA:77427483  
200  
Ricardo Augusto da Cruz Lima

Assinado de forma  
digital por RICARDO  
AUGUSTO DA CRUZ  
LIMA:77427483200  
Dados: 2023.06.25  
22:38:55 -04'00'

OAB/ AM 12.205 – OAB/RR 547-A

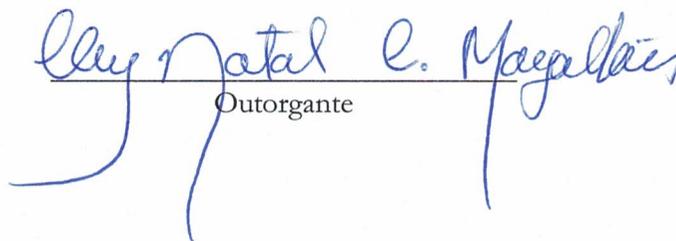
## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: SAT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, portadora do CNPJ nº 01.221.604/0001-020, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Raimundo Penafort, nº 160, Buritis – Boa Vista/RR, neste ato representado pelo sócio **CLEY NATAL CARVALHO MAGALHÃES**, portador do CPF nº 382.151.282-20, residente e domiciliado na Rua Raimundo Penafort, nº 160, Buritis – Boa Vista/RR.

**OUTORGADO: RICARDO AUGUSTO DA CRUZ LIMA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/AM sob o nº 12.205 e OAB/RR sob o nº 547-A, residente e domiciliado na Rua Ayres de Almeida, nº 437, Raiz/AM.

**PODERES:** pelo presente instrumento o(a) outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "*ad-judicia et extra*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Manaus/AM, 19 de agosto de 2022.

  
Outorgante